

Memorando de Acompanhamento - Segundo Trimestre de 2017

Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea b) do Artigo 19º dos Estatutos da APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. ("Empresa" ou "APFF"), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, procedemos à análise da informação financeira preparada pelo Conselho de Administração da Empresa, relativa ao segundo trimestre de 2017, incluída no documento em anexo denominado "Controlo Orçamental - Junho de 2017", que inclui, entre outros (i) a síntese de indicadores, (ii) o detalhe dos rendimentos, gastos e resultados do período, (iii) o Cumprimento de Obrigações Legais, (iv) o Plano de investimentos, (v) o Cumprimento do Princípio de Unidade de Tesouraria, e (vi) o Cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas".

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho da Administração da Empresa a implementação e manutenção de um adequado sistema de informação, o total e adequado registo das transações financeiras ocorridas, bem como a preparação e submissão oportuna de mapas financeiros requeridos pela legislação aplicável.
3. A nossa responsabilidade consiste no acompanhamento a atividade da Empresa ao longo do segundo trimestre de 2017 e na elaboração de um Memorando de Acompanhamento sucinto, com vista à identificação dos principais desvios em relação às previsões, assim como de outras situações que, de um ponto de vista contabilístico ou de controlo interno, entendemos dever relatar.

Âmbito

4. Para a elaboração deste Memorando de Acompanhamento, efetuámos:
 - a) O acompanhamento da atividade da Empresa, através da participação em reuniões havidas com o Conselho de Administração e outros responsáveis, e da leitura das atas relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que consideramos necessários;
 - b) A análise da informação financeira relativa ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, incluindo os principais desvios em relação às previsões, os quais se encontram detalhados no documento em anexo preparado pelo Conselho de Administração da Empresa, denominado "Controlo Orçamental - Junho de 2017";
 - c) A análise do grau de cumprimento do "Programa pagar a tempo e horas"; e
 - d) A análise ao cumprimento do Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no Artigo 111º da Lei nº 42/2016, de 28 de dezembro.
5. O trabalho efetuado não constitui um exame completo às demonstrações financeiras da Empresa relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, nem uma revisão limitada às mesmas de acordo com Normas Internacionais de Auditoria (ISA), mas apenas um conjunto de procedimentos de acompanhamento da atividade desenvolvida pela Empresa no período em análise, por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos da Empresa.

Principais aspetos e considerações

6. Tendo em consideração o âmbito acima definido, e com o objetivo de proporcionar informação sobre o trabalho realizado, resumimos, de seguida, os principais aspetos e considerações decorrentes da análise à execução do orçamento e informação financeira da Empresa do período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, que entendemos dever realçar neste Memorando de Acompanhamento:

- 6.1. A demonstração dos resultados do período de seis meses findo em 30 de junho de 2017, assim como a evolução dos gastos e rendimentos face ao orçamento e ao período homólogo do exercício anterior é como segue:

	30 de Junho 2017			30 Junho 2016	Variação Jun 17 / Jun 16
	Real	Orçamento	Variação		
Vendas e serviços prestados	731 949	707 320	24 629	655 669	76 280
Subsídios à exploração	282 000	381 625	(99 625)	112 800	169 200
Fornecimentos e serviços externos	(642 722)	(872 776)	230 054	(1 018 182)	375 460
Gastos com o pessoal	(811 225)	(817 465)	6 240	(754 572)	(56 653)
Imparidade de dívidas a receber (perdas/ reversões)	15 727	(42 481)	58 208	21 546	(5 819)
Outros rendimentos e ganhos	1 517 610	1 642 968	(125 358)	1 176 816	340 794
Outros gastos e perdas	(239 327)	(243 044)	3 717	(220 790)	(18 537)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	854 011	756 147	97 865	(26 712)	880 723
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(1 769 328)	(1 789 041)	19 713	(1 770 079)	751
Imparidade de investimentos depreciables/ amortizáveis (perdas/reversões)	1 537 237	1 633 791	(96 554)	1 537 666	(429)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	621 921	600 897	21 024	(259 125)	881 046
Juros e rendimentos similares obtidos	824	-	824	10 573	(9 749)
Juros e gastos similares suportados	-	-	-	-	-
Resultados antes de impostos	622 744	600 897	21 847	(248 552)	871 296
Imposto sobre o rendimento do período	(705)	(1 152)	446	(689)	(16)
Resultado líquido do exercício	622 039	599 746	22 294	(249 241)	871 281

Em particular, chamamos a atenção para as seguintes situações:

- (i) Em função do estudo realizado com referência a 31 de dezembro de 2016, a perda por imparidade acumulada sobre os seus ativos fixos tangíveis e intangíveis, reconhecida nas demonstrações financeiras da Empresa, ascende a 87.761 milhares de euros. Em função do estudo desenvolvido no final do exercício de 2017, conducente à atualização do valor da referida perda por imparidade conducente à atualização do valor da referida perda, poderão resultar ajustamentos relevantes nas demonstrações financeiras da Empresa. Adicionalmente, conforme já referido em exercícios anteriores, os terrenos de domínio público afetos à APFF encontram-se registados no balanço como ativos fixos tangíveis. Contudo, de acordo com o Artigo 7º do Decreto-Lei n.º 210/2008, de 3 de novembro, mantêm-se integrados no domínio público do Estado afetos a APFF, os terrenos de domínio público marítimos situados na sua área de jurisdição.
 - (ii) Os rendimentos provenientes de subsídios à exploração registaram, face ao orçamento, um desvio desfavorável de 99.625 euros, justificado pela diminuição, face ao previsto, dos gastos realizados com dragagens. Estes rendimentos são reconhecidos com base na expectativa da Empresa do montante de subsídio a ser recebido.
 - (iii) Os fornecimentos e serviços externos apresentam um desvio positivo de, aproximadamente, 230.000 euros, face ao orçamento, justificado, fundamentalmente, pela diminuição do volume de metros cúbicos dragados, pela revisão de preços negativa dos trabalhos de dragagem de manutenção, e por um atraso na realização de diversas empreitadas de conservação e reparação dos edifícios e infraestruturas.
 - (iv) Os outros rendimentos apresentam um desvio desfavorável de, aproximadamente, 125.000 euros, justificado, fundamentalmente, pelo facto de, ao contrário do previsto no orçamento, terem sido suspensas, de 14 de fevereiro a 11 de março de 2017, as taxas variáveis previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Regulamento n.º 387/2015, durante o lapso temporal em que o acesso marítimo ao Porto da Figueira da Foz esteve condicionado à entrada e realização de operações comerciais por navios com calado até 6,5 metros.
- 6.2 Os "Outros rendimentos e ganhos" evidenciados na demonstração dos resultados do período de seis meses findo em 30 de junho de 2017 incluem um conjunto de valores que, tendo em consideração o objeto social da Empresa, assim como as competências que lhe foram atribuídas, deverão, em nossa opinião, ser reclassificados para a rubrica "Vendas e serviços prestados". Recomendamos que esta situação seja analisada em sede da Associação dos Portos de Portugal, no sentido de haver um entendimento concertado sobre a contabilização dos vários rendimentos obtidos pelas Administrações Portuárias, incluindo uma análise que conduza a uma harmonização na metodologia de cálculo da comparticipação a pagar à DGRM (Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e à AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes). O apuramento pela APFF das comparticipações a pagar às entidades acima referidas, nomeadamente no que respeita às receitas objeto de incidência, encontra-se suportado em parecer obtido por parte do assessor jurídico da Empresa.

- 6.3. De acordo com o Princípio da Unidade de Tesouraria, instituído pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a Empresa efetua a movimentação dos seus fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP, E.P.E.). No entanto, pelo facto do IGCP, E.P.E. não disponibilizar operações de financiamento, a Empresa tem solicitado, anualmente, ao IGCP, E.P.E. parecer prévio com vista à emissão de autorização anual do cumprimento da Princípio de Unidade de Tesouraria do Estado. Na sequência de tais pedidos, o membro do Governo responsável pela área das Finanças, de 2013 a 2016, após parecer prévio do IGCP, E.P.E., autorizou a exceção do Princípio de Unidade de Tesouraria, exceção dada "aos serviços não prestados pelo IGCP". Em 17 de junho de 2017, foi enviado à consideração do IGCP, E.P.E. um novo pedido de autorização para que a Empresa continuasse a manter parte dos seus excedentes de tesouraria (cerca de 30%) na banca comercial, tal como se tinha verificado no ano anterior. Até à data a empresa não recebeu qualquer resposta do IGCP, E.P.E..

Em 30 de junho de 2017, os depósitos à ordem e a prazo eram como segue (exceto depósitos de garantia):

	<u>30/jun/17</u>
Depósitos à ordem	
- IGCP	1 479 200
- Banca comercial	<u>287 728</u>
	<u>1 766 928</u>
Depósitos a prazo	
- IGCP	<u>4 500 000</u>
	<u>6 266 928</u>

- 6.4 No âmbito do "Programa pagar a tempo e horas", e tendo em consideração as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, são os seguintes os prazos médios de pagamento calculados e divulgados pela Empresa (dias):

<u>30.06.2016</u>	<u>30.09.2016</u>	<u>31.12.2016</u>	<u>31.03.2017</u>	<u>30.06.2017</u>
15	14	21	25	35

- 6.5 No âmbito do cumprimento das orientações relativas aos gastos operacionais das empresas públicas, cumpre-nos referir que a Empresa apresenta um desvio desfavorável no valor dos gastos com pessoal, face ao período homólogo, no montante de aproximadamente 12.000 Euros. A Empresa solicitou, no dia 9 de outubro de 2017, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, a dispensa do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 4 artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, não tendo, até à data, obtido resposta.
- 6.6 A imparidade em saldos a receber de clientes é determinada e relevada contabilisticamente tendo por base os riscos de cobrança identificados no final de cada ano. No entanto, tendo em consideração a respetiva antiguidade e relevância, chamamos a atenção para os seguintes saldos à data de 30 de junho de 2017, para os quais não se encontram registadas imparidades:

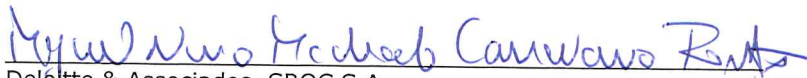
Ciente	Não Vencido	Entre 0 e 90 dias	Entre 90 e 180 dias	Entre 180 e 360 dias	Superior a 360 dias
ATLANTICEAGLE SHIPBUILDING LDA	28 816	87 032	86 293	177 600	31 239

Recomendamos que este cliente continue a ser acompanhado com especial atenção, e que sejam adotados procedimentos mais conservadores relativamente ao reconhecimento de imparidades em saldos a receber de clientes.

- 6.7 Conforme referido no parágrafo 1 acima, as principais variações face ao Orçamento encontram-se detalhadas no documento em anexo, preparado pelo Conselho de Administração da Empresa ("Controlo Orçamental - Junho de 2017"). Contudo, cumpre-nos referir que o Orçamento para 2017 não foi objeto de aprovação, em Assembleia Geral, pelo acionista Estado da Empresa-Mãe (APA, S.A.). Assim, o Orçamento que vier a ser aprovado poderá ser diferente do que serviu de base à emissão deste Memorando.

Ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos adicionais. Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Empresa o nosso apreço pela colaboração prestada.

Porto, 2 de novembro de 2017



Deloitte & Associados, SROC S.A.

Representada por Miguel Nuno Machado Canavarro Fontes, ROC